

LEI MUNICIPAL Nº 543/2023.

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mais 01(um) cargo de Nutricionista, passando a secretaria a contar com dois cargos de provimento efetivo de nutricionista (cargo anterior criado pela Lei Municipal nº 423/2017).

Parágrafo único: O Cargo de Nutricionista deverá ser ocupado por pessoa com Nível de Ensino superior Completo em Nutrição e Registro no Órgão de Classe Competente.

- **Art. 2º -** Compete ao nutricionista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:
  - I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil creche e préescola, ensino fundamental, ensino médio, EJA educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
  - II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
  - III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
    - a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
    - b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;



c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.





- Art. 3º Fica reajustado o valor da remuneração dos cargos de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais para a carga horária de 40 horas semanais.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.
- Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 26 de outubro de 2023.



### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 543/2023, de 26 de outubro de 2023, que "CRIA CARGO DE PROVIMENTOS EFETIVOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 26 de outubro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 543/2023, de 26 outubro de 2023, que "CRIA CARGO DE PROVIMENTOS EFETIVOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 26 outubro de 2023.

FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO

Chefe de Gabinete





Ceará, 30 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3324

#### **Expediente:**

Aprece - Associação dos Municípios do Estado do Ceará

#### DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Graniciro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto -Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 - Maria Gislaine Santana Sampaio Landim - Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 - Naselmo de Sousa Ferreira -

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 - Saul Lima Maciel - São

Benedito Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 - Maria Sônia de Oliveira

Costa - Madalena Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 - Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior - Ipueiras Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 - Rômulo Mateus Noronha -

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 - Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA LEI MUNICIPAL Nº 543/2023

CRIA CARGO DE PROVIMENTOS EFETIVOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mais 01(um) cargo de Nutricionista, passando a secretaria a contar com dois cargos de provimento efetivo de nutricionista (cargo anterior criado pela Lei Municipal nº 423/2017).

Parágrafo único: O Cargo de Nutricionista deverá ser ocupado por pessoa com Nível de Ensino superior Completo em Nutrição e Registro no Órgão de Classe Competente.

**Art. 2º** - Compete ao nutricionista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

I.Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II.Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III.Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a.adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos:

b.respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada:

c.utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V.Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; VI.Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII.Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII.Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX.Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X.Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI.Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

\* XII.Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; XIII.Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

**Art. 3º** - Fica reajustado o valor da remuneração dos cargos de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais para a carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 26 de outubro de 2023.

#### AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas Código Identificador:121ECA47

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA LEI MUNICIPAL Nº 544/2023

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 535/2023 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E DE POSTOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ABAIARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 535/2023 de 08 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - A instalação do aterro sanitário de qualquer porte, assim como posto de triagem de resíduos sólidos no município de Abaiara/CE somente poderá ocorrer após a obtenção do licenciamento ambiental concedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica facultativo aos vereadores requerer a realização de audiência pública para discutir a matéria quanto a localização da área a ser instalada do aterro sanitário ou posto de triagem de resíduos sólidos.

Art. 3º - O aterro sanitário ou posto de triagem de resíduos sólidos, além da licença ambiental expedida pelo órgão competente, somente poderá ser instalado a uma distância mínima de 1 quilômetro de qualquer residência habitada.

 $\bf Art.~4^{o}$  - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 26 de outubro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas Código Identificador:9C2A0649

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 2023.08.23.01

EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 2023.08.23.01

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS 2023.08.23.01, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONSTRUÇÃO TEATRO DE UM MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PEREIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. EMPRESAS HABILITADAS: (1) CENPEL-CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., (2) T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, (3) ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, (4) META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, (5) G. A. RABELO JUNIOR ME, (6) WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. Por terem cumprido as normas editalícias. EMPRESAS INABILITADAS: (1) ACS CONSTRUTORA, por terem descumprido com os subitens: 5.4.1, 5.4.3.2, 5.4.6.1, 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.8.1; (2) ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por ter descumprido com o subitem: 5.4.4.1, (03) F. VICENTE P. FILHO - ME, por ter descumprido com o subitem: 5.4.4.2; (4) RM CLEMENTE CANDIDO - ME, por terem descumprido com os subitens: 5.4.2.2, 5.4.7.3. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 08 de Novembro de 2023, às 14h:00min e caso haja Recurso, a data ficará suspensa até finalizar o julgamento do recurso dentro de todos os prazos legais. Maiores informações na sede da CPL

> Publicado por: Antonia Elza Almeida da Silva Código Identificador:B2831814

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

#### CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA AVISO DE ANULAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.19.01

A Câmara Municipal de Altaneira, em conformidade com art. 71, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve ANULAR o processo Dispensa de Licitação nº 2023.10.19.01, cujo objeto é a Aquisição de material permanente e informática para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE, por o mesmo está em desacordo com o § 3 do Art. 75 e Parágrafo Único, Inc. I do Art. 176 da Lei 14.133/2021. Maiores informações na Sede da Câmara Municipal de Altaneira, Rua Joaquim Soares da Silva, nº 406, Centro, no horário das 07:30hrs às 13:30hrs em dias úteis ou pelo e-mail:contato@altaneira.ce.leg.br.

Altaneira - Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES Ordenador de Despesas.

Publicado por: Ricardo Justino Dos Santos Código Identificador:C9EDB9D3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO – PROCESSO ADESÃO Nº 2023.10.05.1.

A Comissão Permanente de Licitação de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o extrato de adesão a ata de registro de preços na edição da aprece do dia 17 de outubro de 2023, na seguinte forma: onde se lê: R\$ 525.699,50 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), passará a ser lido: R\$ 566.862,00 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h, pelo e mail: licialtaneira.ce@hotmail.com.